



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **4.000 (quatro mil) kits lanche**, destinados aos participantes que estarão desfilando no **Desfile Cívico de 7 de setembro de 2025**, a ser realizado às **07h30**, na **Avenida Tocantins, Setor Central, Goiânia-GO**. A entrega dos kits deverá ocorrer no dia **06 de setembro de 2025**, conforme as condições estabelecidas neste Termo..

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de fornecer alimentação adequada aos participantes do desfile, que permanecerão concentrados por longo período durante a preparação e execução do evento, sem acesso facilitado a alimentos.

A medida visa garantir **bem-estar, saúde e segurança alimentar**, bem como assegurar a **organização e a fluidez do Desfile Cívico**, realizado em data de relevante importância cívica para o Município de Goiânia.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS KITS LANCHE

Item	Unid.	Qtd	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Kit lanche individual	01	4.000	<p>Todos os kits deverão estar acondicionados em sacos kraft ou plástico, compostos por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 caixinha de suco de 200 ml em embalagem cartonada tipo tetra pak, bebida natural, sem corantes, valor energético 78 kcal, vitaminas A, B3, B6, B12, C, D, E, com canudo individual. Sabores opcionais: morango, maracujá, abacaxi, uva ou laranja; • 01 barra de cereal 22g, composta por cereal integral, aveia, mel e frutas secas, sem adição de corantes artificiais, conservantes ou gordura trans, energia aproximada 90 kcal, embalagem individual; • 02 pacotes de bolacha tipo Pit Stop, embalagem individual; • 01 banana. 	—	—

3.1. Observações sobre os Kits Lanches

3.1.1. Os sabores das bebidas e os tipos de frutas poderão ser escolhidos a critério do CONTRATANTE, respeitando a disponibilidade do fornecedor.

3.1.2. Todos os itens devem estar em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e embalados individualmente.

3.1.3. A quantidade total contempla os 4.000 participantes que estarão desfilando.

4. ENTREGA

4.1. Local de entrega: Estação Ferroviária de Goiânia.

4.2. Data da entrega: 06 de setembro de 2025.

4.3. Horário: a partir das 13h00.

4.4. Responsável pelo recebimento: Ketty – Gerente da Estação Ferroviária, telefone +55 62 98112-9157.

4.5. A entrega deverá ser acompanhada pela Diretoria Administrativa da SECULT, garantindo que o material esteja conforme especificações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os kits conforme especificações do item 3 deste Termo.

5.2. Garantir a qualidade e integridade dos produtos.

5.3. Entregar os kits no local, data e horário estabelecidos.

5.4. Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto que não esteja em conformidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a entrega e a conformidade dos kits lanche, por meio da Diretoria Administrativa da SECULT.

6.2. Proceder ao pagamento à contratada conforme previsto no contrato, após atesto do recebimento e conformidade do material.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa contratada será realizado após a entrega e conferência dos kits lanche, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em até 30 (trinta) dias após a conferência e atesto da entrega pelo responsável designado.

7.3. Quaisquer ajustes ou retenções legais decorrentes de tributos ou encargos serão efetuados de acordo com a legislação vigente..

8. VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Referência terá vigência restrita à execução e entrega dos serviços especificados, limitando-se ao período necessário para a realização do Desfile Cívico de 7 de setembro de 2025.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos ou dúvidas na execução do presente Termo de Referência serão resolvidos pela **Diretoria Administrativa da SECULT**.
- 9.2. Eventuais ajustes na entrega ou execução poderão ser negociados diretamente entre contratante e contratada, desde que formalizados por escrito.
- 9.3. O fornecimento deverá seguir todas as normas sanitárias vigentes e boas práticas de manipulação de alimentos.
- 9.4. O fornecimento deverá obedecer ao **Regulamento do Desfile Cívico de 7 de setembro de 2025**, como referência para quantidades, horários e especificações dos kits.
- 9.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- 9.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.
- 9.8. Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.
- 9.9. Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pela **Diretoria Administrativa da SECULT**, que terá a responsabilidade de conferir a conformidade dos kits lanche com as especificações do Termo de Referência.
- 10.2. Caberá ao fiscal registrar quaisquer falhas ou irregularidades, comunicar formalmente à contratada e indicar prazo para correção.
- 10.3. A contratada deverá atender prontamente às solicitações do fiscal, realizando substituições ou ajustes necessários sem ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1. É proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.
- 11.2. Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos poderão ser realizados apenas mediante autorização formal do CONTRATANTE, respeitando os limites legais e o valor contratual inicial.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique formalmente à outra, assegurando-se o direito à **contraditório e ampla defesa**.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de cláusulas ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a entrega dos kits, poderá ensejar rescisão ou ajustes de execução, a critério do CONTRATANTE.

Goiânia, 28 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Portes Bittencourt, Diretora de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural**, em 28/08/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 28/08/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7833522** e o código CRC **C9C26BC2**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000970-6

SEI Nº 7833522v1